



LEI Nº. 3.150/ 2013

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 09 de Dezembro de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação de competências atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito, conforme minuta do convênio em anexo que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - A arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do Município, relacionadas na Lei Federal nº 9.503/1997, será feita diretamente pela Municipalidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 12 de Dezembro de 2013

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal